

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUER INFORMAÇÕES DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ REFERENTE TODAS AS EMPRESAS (TERCEIRIZADAS) QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 161 e 162, §3º, inciso V, do Regimento Interno desta casa de leis, requero ao Senhor Presidente o envio deste requerimento ao Excelentíssimo Senhor EMANUEL PINHEIRO, prefeito Municipal de Cuiabá, para que seja encaminhada a esta casa de leis, informações referentes a todas as Empresas (**Terceirizadas**) contratadas, que prestam serviços junto a Administração Direta e Indireta no Município de Cuiabá, conforme detalhamento abaixo:

- 1 - Nome das Empresas;
- 2 - Local ou locais da prestação dos serviços das Empresas;
- 3 - Quantidades de Colaboradores contratados das referidas empresas que estão à disposição para a demanda contratual;
- 4 - Onde estão lotados estes colaboradores das empresas;
- 5 - Valor remuneratório pago de salário a cada um dos colaboradores contratado;
- 6 - Função que o colaborador contratado exerce;
- 7 - Situação das regularidades dos pagamentos empenhados as empresas prestadoras de serviços;
- 8 - Qual é o critério de contratação dos colaboradores pelas empresas.

JUSTIFICATIVA

Considerando a ineficiência de informações no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e diante de diversas denúncias que chegam ao nosso conhecimento sobre as empresas terceirizadas, e que venho solicitar essas informações ao senhor prefeito.

Entendo que estas informações são essenciais para que possamos fazer o nosso papel de fiscalizar, com base nas atribuições e funções da Câmara Municipal de Cuiabá, em atenção ao art. 2º, §3º do regimento interno no.

“Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que



serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.”

Diante do exposto aguardo providências no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, conforme o art. 64 da lei Orgânica do Município, sob pena de aplicação do artigo 4º, inciso III do Decreto Lei n. 201/1967.

“Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de março de 2023.

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador

